



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1/6

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO N.º 02/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se as determinações do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, para seleção e encaminhamento de 47(quarenta e sete) estudantes de educação especial e 45(quarenta e cinco) dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, num total de 92(noventa e dois) para desenvolver estágio nas dependências desta Autarquia, nas condições e especificações do presente certame e Anexos, em atendimento ao protocolo nº 8615/2013.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

**PROTOCOLO Nº 8.615/2013**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01/2014**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais)**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, a seguir designada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi em São Paulo-SP, CEP: 04.533-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com uma **Unidade de Operações em Campinas-SP**, situada na Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 587, Nova Campinas, CEP: 13.092-132, representado pelo Presidente Executivo e Procurador **Sr. Luiz Gonzaga Bertelli**, brasileiro, casado, advogado, jornalista e consultor de empresas, inscrito na OAB/SP nº 16.476, portador do RG nº 1.747.022 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 011.310.608-49, com escritório no endereço acima citado, neste ato representado pela Procuradora e Gerente Regional do Interior Paulista, **Sra. Rosângela Pereira**, brasileira, casada, graduada em educação física, portadora do RG nº 11.423.526-0 SSP/SP e inscrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2/6

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

CPF/MF sob nº 033.859.398-52, residente na Avenida Dr. Francisco Mais, 1.188, Jardim Chapadão em Campinas-SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato em conformidade com o despacho adjudicatório e homologatório do Sr. Presidente da SETEC - fls. 257/260, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, edições dos dias 23/01/2014 e 31/01/2014 (fls. 258/259 e 261/262), do protocolado administrativo nº 8.615 de 01 de outubro de 2013 em nome da **SETEC – DRH – CARTA CONVITE Nº 001/2014**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo o seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nela houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se as determinações do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, para seleção e encaminhamento de 47(quarenta e sete) estudantes de educação especial e 45(quarenta e cinco) dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, num **total de 92(noventa e dois)** para desenvolver estágio nas dependências desta Autarquia, nas condições e especificações do presente certame e Anexos, em atendimento ao protocolo nº 8615/2013 – Carta Convite nº 01/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato estabelece critérios e parâmetros para a contratação de estagiários, **sem vínculo empregatício**, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATADO** se exime da responsabilidade por atitude e atos da **CONTRATANTE** não condizentes com a figura do estágio estabelecida pela Lei, bem como os preceitos definidos pela Instituição de Ensino.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá a cada parte, **CONTRATADO e CONTRATANTE**, assumir exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força do contrato a ser celebrado, e ainda as executadas pelo seu pessoal, propostos ou terceiros por ela contratados, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP  
Fone: (19) 3734.6134/6135/6136 Fax: (19) 3734.6137  
site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3/6

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais), representando o valor mensal estimado de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), calculado de acordo com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para cada estagiário, considerando o número de 45 (quarenta e cinco) estagiários do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens a adultos, estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e 47 (quarenta e sete) estagiários da educação Especial, os quais estão isentos, ou seja, não haverá custo de administração, **totalizando 92(noventa e dois) estagiários**, de conformidade com a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, juntada às fls. 197, do protocolo administrativo nº 8615/2013 – Carta Convite nº 01/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui encontrasse transcrita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01.04.122.3069.4234.339039, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência do contrato fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em havendo prorrogação contratual, os preços constantes da proposta do **CONTRATADO** poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO** por estagiário, independente do valor da bolsa concedida a cada estagiário, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pela Sra. Juliana da Cunha Croisfet da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP  
Fone: (19) 3734.6134/6135/6136 Fax: (19) 3734.6137  
site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

21 p



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4/6

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos poderão ser efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou por boleto bancário ou através de depósito bancário na Conta Corrente: 86620-2, Agência: 3391-0 do BANCO BRADESCO (033) na cidade de São Paulo-SP, conforme informado na Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO** às fls.197, do protocolo administrativo nº 8615/2013-Carta Convite nº 001/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O último pagamento somente será efetuado após a conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, sendo a Sra. Juliana da Cunha Croisfet – DRH – SETEC a responsável pelo acompanhamento do referido contrato, bem como, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de conferida, aceita e processada a Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica o **CONTRATADO** impedido de ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, todo ou parte dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5/6

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) Excedido o limite de 10% (dez por cento) na letra “b” supra, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender o **CONTRATADO** de seu cadastro, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa prevista na letra “b” poderá ser descontada da Nota Fiscal/Fatura a ser paga ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originários da **CARTA CONVITE Nº 01/2014 e Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC- Serviços Técnicos Gerais**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juliana da Cunha Croisfet da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, conforme preceitua o art.67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto á aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6/6

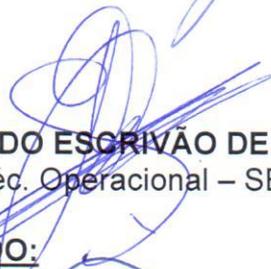
**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**CONTRATANTE:**

  
**SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente – SETEC

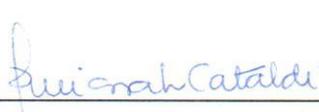
  
**JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA**  
Diretor Téc. Operacional – SETEC

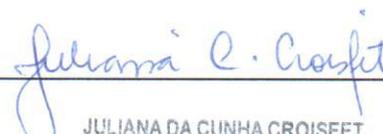
  
**CELSO E. Q. TELLES PACINI**  
Diretor Adm. Financeiro – SETEC

**CONTRATADO:**

  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**  
**ROSÂNGELA PEREIRA**  
Procuradora e Gerente Regional do Interior Paulista

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Juliana S. B. Cataldi  
RG. 21406660-5.  
Supervisor Unidade Operação

2-   
JULIANA DA CUNHA CROISFET  
Assistente Social - D.R.H.  
GRESS 33.004  
SETEC - Matr. 1415-01

“Continuação do Contrato nº 02/2014 – Protocolo nº 8615/2013 – Carta Convite nº 01/2014”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

**CONTRATO Nº 02/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se as determinações do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, para seleção e encaminhamento de 47(quarenta e sete) estudantes de educação especial e 45(quarenta e cinco) dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens a adultos, estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, num total de 92(noventa e dois) para desenvolver estágio nas dependências desta Autarquia.

**PROTOCOLO Nº 8.615/2013**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01/2014**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de fevereiro de 2014.

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**  
ROSÂNGELA PEREIRA – Procuradora e Gerente Regional do Interior Paulista